



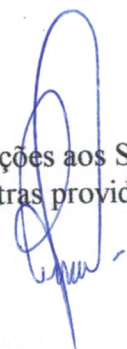
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 215/01,
de 05 de julho de 2001.

“Autoriza concessão de gratificações aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

*Imprimado
21/5/01
70/988*

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - MG

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos Professores municipais no valor de R\$80,00 (oitenta reais) sobre os vencimentos dos mesmos.

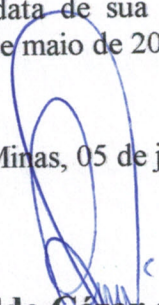
§ 1º - As gratificações de que trata esta lei são de caráter temporário, não incorporarão os vencimentos, e poderão ser interrompidas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública;

§ 2º - As gratificações de que trata esta lei serão concedidas, única e exclusivamente, aos Professores em exercício das atividades de Magistério em sala de aula;

§ 3º - Para cumprir as determinações desta lei, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:
08 42 188 2.118 - Pessoal Civil 31 1100.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2001.

Imbé de Minas, 05 de julho de 2001.


Reinaldo César do Carmo
Prefeito Municipal